

**Certidão de inteiro teor da matrícula**

*Beatriz de Paula Xavier*, Oficial Registrador  
do Registro de Imóveis de Itumbiara, Estado  
de Goiás, na Forma da Lei, e etc..

**CERTIFICA**, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº 7178**, Código Nacional de Matrícula **026047.2.0007178-53**, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL- Uma quadra de terreno foreiro, de forma triangular, onde se acha em construção o Ginásio Estadual desta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com a área de 10.200,00m², situada entre as Ruas Rio Verde, Rua 10 e Avenida Tupinambás, nesta cidade, dividindo de um lado com a Rua Rio Verde, numa extensão de 156,00 metros, e, finalmente de outro lado com a Avenida Tupinambás, numa extensão de 207,00 metros.** Havido no inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de Da. Rita Domingos da Rocha, conforme Formal de Partilha, devidamente transcrito no livro 3-AG, às folhas 67, sob nº de ordem 21.518, neste cartório. **PROPRIETÁRIO- BARTOLOMEU DIAS DA ROCHA**, comerciante, e sua mulher Da. **ADELAIDE JESUÍNA DA ROCHA**, de prendas domésticas; **DEZINHO DIAS DA ROCHA**, fazendeiro, sua mulher Da. **MARIA FARIA DA ROCHA**, de afazeres domésticos; **JOSÉ PEREIRA PINTO**, professor, sua mulher Da. **GENY DIAS PEREIRA**, de lides domésticas; Dr. **ANTÔNIO DRUZO ROCHA**, procurador de justiça, e sua mulher Da. **PARANAIBINA DIAS DA ROCHA**, de afazeres domésticos, residentes e domiciliados em Goiânia, capital deste estado. **REGISTRO ANTERIOR- T-21.518**. Itumbiara, 09 de novembro de 1981.

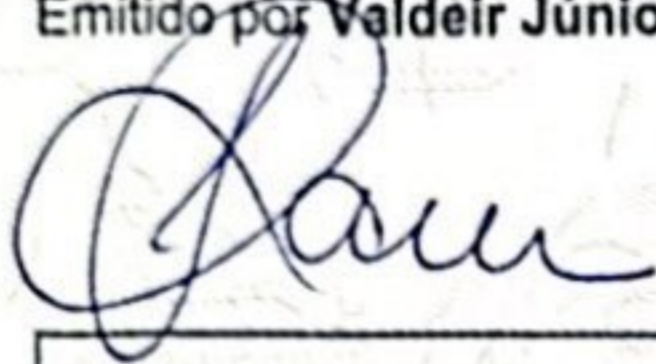
**R1-7.178- Itumbiara, 09 de novembro de 1981. TÍTULO- Doação. DOADORES- BARTOLOMEU DIAS DA ROCHA**, comerciante, e sua mulher Da. **ADELAIDE JESUÍNA DA ROCHA**, de prendas domésticas; **DEZINHO DIAS DA ROCHA**, fazendeiro, sua mulher Da. **MARIA FARIA DA ROCHA**, de afazeres domésticos; **JOSÉ PEREIRA PINTO**, professor, sua mulher Da. **GENY DIAS PEREIRA**, de lides domésticas, estes neste ato legalmente representados por seu bastante procurador, o mesmo **BARTOLOMEU DIAS DA ROCHA**, em virtude de poderes expressos constantes do instrumento de mandato lavrado aos 25/12/1962, no livro 34, às folhas 52, nas notas do 2º Ofício local, residentes e domiciliados nesta cidade; Dr. **ANTÔNIO DRUZO ROCHA**, procurador de justiça, e sua mulher Da. **PARANAIBINA DIAS DA ROCHA**, de afazeres domésticos, residentes e domiciliados, em Goiânia, capital deste estado, neste ato legalmente representados pelo mesmo **BARTOLOMEU DIAS DA ROCHA**, conforme instrumento de procuração, lavrado aos 21/11/61, no livro 15, às folhas 79 verso, das notas do Cartório do 3º Ofício daquela capital e devidamente transcrita no livro 05, do Registro de Procurações do 2º Ofício local. **DONATÁRIO- ESTADO DE GOIÁS**, neste ato legalmente representado pelo Sr. **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coletor estadual, residente e domiciliado nesta cidade. **FORMA DE TÍTULO- Escritura Pública de Doação**, lavrada nas notas do 2º Ofício local, no livro 115, às folhas 01 a 02 e verso, em data de 03 de janeiro de 1963. **VALOR- Cr\$ 1.000.000,00** (um milhão de cruzeiros). Itumbiara, 09 de novembro de 1981.

Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está

previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emitido por **Valdeir Júnior - Escrevente.**



O referido é verdade do que dou fé.

Itumbiara - GO, treze (13) de março (03) de dois mil e vinte e cinco (2025).

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS	
Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara - Itumbiara - GO	
Selo Eletrônico: 00802503125406129700030	
Número de Ordem: 118838 Data: 13/03/2025 Atendimento: A-STTJ-1741875800	
Emolumento: R\$0,00, Taxa Judiciária: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00, Total: R\$0,00	
Consulte a autenticidade deste selo em <a href="https://see.tjgo.jus.br">https://see.tjgo.jus.br</a>	
Em: 13/03/2025. Beatriz de Paula Xavier - Oficial Registrador	

